



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	»	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	»	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	»	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 4:261, fixando os vencimentos do pessoal da Direcção Geral de Segurança Pública, criada pelo decreto n.º 4:166, publicado no *Diário* n.º 94, de 2 de Maio de 1918.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decretos n.º 4:262 e 4:263, criando lugares de notário, respectivamente, na comarca de Aveiro e na freguesia de Gandra, concelho de Macieira de Cambra, comarca de Oliveira de Azeméis.

Nova publicação, rectificada, do artigo 1.º do decreto n.º 4:221, publicado no *Diário* n.º 100, de 9 de Maio de 1918, sobre indulto a presos.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 1:356, autorizando a Companhia de Seguros «A Glória Portuguesa», com sede em Lisboa, a constituir-se definitivamente e a explorar diferentes ramos de seguros.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 4:264, elevando a dezóito o número dos lugares de cônsules de 1.ª classe e reduzindo a vinte e seis o dos cônsules de 2.ª classe.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 4:265, fixando os quadros e vencimentos do pessoal de secretaria e menor das Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 4:261

Sendo necessário fixar os vencimentos do pessoal da Direcção Geral de Segurança Pública, criada pelo decreto n.º 4:166, de 27 de Abril último, publicada no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 2 do corrente:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Direcção Geral de Segurança Pública, criada pelo artigo 12.º do capítulo 2.º do decreto n.º 4:166, composta de um director geral, um primeiro official chefe de secção, um segundo official e dois terceiros officiais, será para todos os efeitos, incluindo os dos seus vencimentos, equiparada a qualquer das restantes Direcções Gerais do Ministério do Interior.

Art. 2.º Os funcionários da Direcção Geral de Segurança Pública terão direito a uso e porte de armas.

Art. 3.º Para os efeitos de promoção, o quadro da Direcção Geral de Segurança Pública e o quadro da Direcção Geral de Administração Política e Civil formarão um único quadro, ficando contudo à escolha do

Ministro do Interior o ingresso do pessoal no quadro da Direcção Geral de Segurança Pública.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1918.—
SIDÓNIO PAIS — Henrique Forbes de Bessa — Martinho Nobre de Melo — Francisco Xavier Esteves — José Carlos da Maia — João Tamagnini de Sousa Barbosa — José Alfredo Mendes de Magalhães — José Feliciano da Costa Júnior — Eduardo Fernandes de Oliveira — António Maria de Azevedo Machado Santos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Rectificação

Por ter saído com inexactidão o artigo 1.º do decreto n.º 4:224, de 8 de Maio corrente, e publicado em 9 do mesmo mês, se torna a publicar.

«Artigo 1.º Sob proposta dos Ministros das respectivas pastas, e ouvida a Comissão Penal e Prisional, será concedido, no todo ou parte, o indulto àqueles que o requererem no prazo de trinta dias quando se encontrem no continente, e de noventa quando no ultramar».

3.ª Repartição

Decreto n.º 4:262

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900: hei por bem decretar a criação de mais um lugar de notário na comarca de Aveiro, compreendendo a área da mesma comarca.

O Ministro da Justiça e dos Cultos o faça publicar. Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1918.—
SIDÓNIO PAIS — Martinho Nobre de Melo.

Decreto n.º 4:263

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900: hei por bem decretar a criação dum lugar de notário na freguesia de Gandra, concelho de Macieira de Cambra, comarca de Oliveira de Azeméis.

O Ministro da Justiça e dos Cultos o faça publicar. Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1918.—
SIDÓNIO PAIS — Martinho Nobre de Melo.